ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 17 / 05 / 99
HORA : 16.40hs
ASS :

L E I Nº 1.645/99

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com a MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO o imóvel abaixo descrito:

"LOTE URBANO nº 04, localizado na quadra 22, do Loteamento Parque São João, com uma área de 462,45m², que confronta-se ao norte, em 30,00 metros, com lote 3; ao sul, em 31,31m com terras de Rodolfo Schuck; ao leste, em 19,91m, com lote 5, e, ao oeste, em 10,92m, com a Rua Rondônia, distante 49,42m da esquina da Rua Roraima com a Rua Rondônia." Imóvel matriculado sob nº 3.065, do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Irmãos, conforme cópia da matrícula anexa.

Art.2º - Em permuta a este imóvel o Município receberá da MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO, o imóvel onde foi construída a Capela Mortuária do Município, assim descrito:

"Lote nº 10, do Projeto de Desmembramento aprovado pelo Município, situado no centro desta Cidade, com área de 497,88m², medindo 17,25 metros de frente a oeste para a Av. Porto Alegre, distando 82,15 metros da Av. Sapiranga, que fica ao norte; em 16,15 metros a leste, com propriedade da Mitra da Arquidiocese de Novo Hamburgo; em 32,00 metros ao norte, com o lote nº 09 e ao sul, 28,50 metros, com propriedade de quem de direito." Imóvel matriculado sob nº 4.596 do registro de imóveis da Comarca de Dois Irmãos, conforme cópia da matrícula anexa.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com emolumentos e taxas de transmissão, em pagamento da diferença apurada entre o valor de um imóvel e outro. Segue anexo os laudos de avaliação.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 DE MAIO DE 1999.

Juarez Stein,
Prefeito Municipal.

Registre-se
e
Publique-se

Guido Paulo Müller,
Secretário da Administração.